



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

EDITAL/DF

---- ENG.º MANUEL ANTÓNIO MENDES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO-----

---- TORNA PÚBLICO QUE: -----

---- O Município de Cabeceiras de Basto vai concessionar, e vai proceder à adjudicação da cessão de exploração do Bar da Praça Adriano Valente, sito na Vila de Arco de Baúlhe, deste concelho de Cabeceiras de Basto, nos termos do Programa do Procedimento, que igualmente se afixa com o presente edital, aprovadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Mais se informa que as candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a entrega pelos concorrentes ou seus representantes, no SAU – Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção, até às 17H00 horas do dia 12 de junho do corrente ano, numa primeira fase, e se ficar deserta mantém-se para todas as sextas-feiras o mesmo procedimento, até que seja concessionado o referido espaço.-----

---- A abertura das candidaturas é no dia 15 de junho do corrente ano, pelas 15h30, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, numa primeira fase e se ficar deserta, mantém-se o mesmo procedimento, até que seja concessionado o referido espaço.-----

---- Quaisquer informação e esclarecimento pode ser solicitado na DF – Divisão Financeira da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.-----

---- Para constar e devidos efeitos se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

---- Cabeceiras de Basto, 01 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)



Cessão Temporária da Exploração do Bar da Praça Adriano Valente, sito na Vila de Arco de Baúlhe

Programa de Procedimento

Artigo 1.º

Objeto e Entidade Promotora

1. O presente procedimento tem por objeto a cessão temporária da exploração do Bar da Praça Adriano Valente, sito na Vila de Arco de Baúlhe, através do recurso a hasta pública.
2. A entidade promotora é o Município de Cabeceiras de Basto, com o NIPC 505 330 334 e sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Freguesia de Refojos de Basto, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

De forma a dar cumprimento ao princípio da igualdade e da imparcialidade, a escolha do locatário daquele estabelecimento será feita, em conformidade com as seguintes disposições:

1. O presente procedimento tem por objetivo regular a seleção do locatário para o contrato de cessão temporária da exploração do Bar da Praça Adriano Valente, sito na Vila de Arco de Baúlhe, concelho de Cabeceiras de Basto.



2. O contrato a celebrar, consta de Anexo IV ao presente programa, não podendo ser objeto de qualquer alteração restritiva das cláusulas aí consignadas.
3. No entanto, ao contrato em anexo, serão aditadas novas cláusulas, propostas pelo concorrente selecionado e que determinaram a sua escolha.

Artigo 3.º

Comissão

A praça da hasta pública é conduzida por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- Membros efetivos:

. Presidente: Dra. Sílvia Manuela Barroso de Oliveira, Chefe da Divisão Financeira (DF);

. Vogal: Dra. Maria de Fátima de Neiva Oliveira, Diretora do Departamento de Administração Geral (DAG);

. Vogal: Dr. Adelino Inácio Mendes de Magalhães, Diretor de Departamento de Urbanismo, Projetos e Planeamento Estratégico (DUPE).

- Membros suplentes:

. Dra. Mariana de Jesus Pereira Pires, Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Unidade de Recursos Humanos e Serviços Gerais (URS);

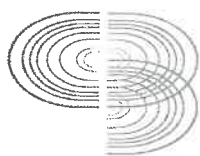
. Arqº Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Chefe da Divisão de Projetos e Urbanismo (DPU);

. Eng. António Luís Magalhães Dourado, Técnico Superior da Unidade de Projetos e Urbanismo (UPU).

Artigo 4.º

Reclamações e pedidos de esclarecimento

1. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas às peças procedimentais poderão ser apresentados à entidade



M

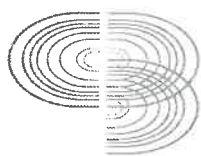
que dirige a hasta pública e para o endereço referido nº 2 do artigo 1.º, o que deverá ser feito por escrito, até às 17h00m do quinto dia útil posterior à publicação do anúncio.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao sexto dia útil posterior à publicação do anúncio.
3. A falta de resposta até esta data poderá justificar o adiamento da hasta pública, desde que requerido por qualquer interessado.

Artigo 5.º

Propostas

1. As propostas são elaboradas nos termos do modelo Anexo II a este programa de Procedimento;
2. As propostas serão assinadas pelo concorrente ou seu representante. Sempre que sejam assinadas por procurador deverá ser junta procuração ou cópia autenticada que confira ao mesmo poderes para o efeito;
3. Podem apresentar propostas pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de cessão para o exercício da atividade. As pessoas singulares têm de apresentar o documento comprovativo de início de atividade com CAE que lhe permita exercer atividades de restauração e bebidas. As pessoas coletivas têm de ter objeto social que contemple o exercício de atividade de restauração e bebidas;
4. As propostas, contendo a identificação do proponente e do preço oferecido, bem como a documentação referida no ponto anterior, são encerradas em sobrescrito fechado, com a indicação no exterior "Proposta – Cessão temporária da exploração do Bar da Praça Adriano Valente";



5. São excluídas as propostas que não obedeçam ao disposto nos números anteriores ou às condições estabelecidas no anúncio, bem como as propostas que sejam recebidas em data posterior à fixada no anúncio.
6. As propostas deverão ser entregues pelos concorrentes ou seus representantes na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sita no endereço indicado no nº 2 do artigo 1.º, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção, de acordo com a data e hora indicada no anúncio, Anexo I do presente programa, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua definição.

Artigo 6.º

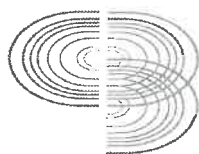
Valores

1. O valor base do espaço a concessionar é de **300,00 € (trezentos euros), sendo obrigatório apresentar um lanço de 50,00 euros (cinquenta euros)**;
2. Durante o prazo da cessão o adjudicatário obriga-se ainda ao **pagamento mensal de 150,00 € (cento e cinquenta euros)**.

Artigo 7.º

Normas a observar durante a hasta pública

1. A hasta pública realizar-se-á no dia, hora e local indicado no anúncio, Anexo I, do presente programa, competindo ao Presidente da Câmara a designação da data para a sua realização;
3. Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, desde que façam prova de que têm a situação tributária e contributiva regularizada, para com as finanças e segurança social.



4. O Presidente da Comissão procede à abertura e leitura das propostas, fazendo a adjudicação do espaço ao proponente do preço mais elevado ou abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado ou a quem os represente, se as mesmas forem iguais, durante 15 minutos, com base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lanços inferiores a 50 euros.
5. A não comparência de qualquer um dos concorrentes ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, serão tomadas como manutenção da respetiva proposta, sem elevação.
6. No ato da praça, verificando-se não haver mais licitantes, dar-se-á por findo o ato de arrematação, de que seguidamente se lavrará auto assinado pela comissão.
7. A adjudicação será feita ao preço mais elevado;
8. É reservado o direito à Câmara Municipal de não fazer a adjudicação definitiva, se os concorrentes não possuírem a indispensável idoneidade moral ou se se presumir ter havido conluio entre eles, do que se dará conhecimento aos concorrentes por escrito.

Artigo 8.º

Condições de cessão

1. O concorrente que tenha oferecido o maior preço entregará no ato da arrematação a totalidade da quantia do preço proposto;
2. O arrematante fica responsável por todos os prejuízos que possa causar à Câmara Municipal ou a terceiros.
3. O arrematante fica sujeito ao disposto no presente programa e nas Normas de Cessão (Anexo III), e ainda, ao disposto na legislação em vigor que lhe for aplicável.



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

Cabeceiras de Basto, 01 de junho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)



M

ANEXO I

ANÚNCIO

Cessão temporária de exploração do Bar da Praça Adriano Valente - Arco de Baúlhe

1. NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE PROMOTORA

Município de Cabeceiras de Basto

Praça da República, n.º 467

4860 – 355 Cabeceiras de Basto

Tel. – 253 669 100

Fax – 253 662 726

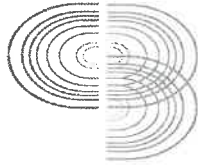
E-mail – servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a **cessão temporária de exploração do Bar da Praça Adriano Valente – Arco de Baúlhe**, através do recurso a hasta pública.

3. ESPAÇO A CONCESSIONAR E VALOR BASE DE LICITAÇÃO

Espaço	Local	Valor Base de licitação	Lanço mínimo obrigatório
Bar	Praça Adriano Valente – Arco de Baúlhe	300,00 €	50,00 €



4. CONSULTA DO PROCESSO

O processo pode ser consultado, a partir da data de publicação deste anúncio, na Divisão Financeira, sita na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, onde poderá ser consultado durante as horas normais de expediente e no Sítio do Município em www.cabeceirasdebasto.pt.

5. DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues até às 17h00m do dia 12 de junho de 2026, pelos proponentes ou seus representantes na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sito no endereço acima indicado, contra recibo, ou remetidas por correio sob registo e com aviso de receção.

6. ATO PÚBLICO

A hasta pública terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no edifício da Câmara Municipal, pelas 15h30m, do dia 15 de junho de 2026, numa primeira fase, e, se ficar deserta, mantém-se para todas as segundas-feiras o mesmo procedimento, até que seja concessionado o referido equipamento.

Cabeceiras de Basto, 01 de junho de 2026.

O Presidente da Câmara,

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)



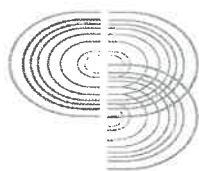
Anexo II

Modelo de Proposta

(Nome).....
....., NIF)..... (morada ou firma e sede)
....., propõe-se
adquirir o(s) espaço(s) designado por
pela quantia de (indicar por extenso e
por algarismos o valor da proposta)
a que se refere o anúncio datado de (data do anúncio)
afixado nos lugares públicos do costume, sujeitando-se às normas
estabelecidas no respetivo programa e condições gerais.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



ANEXO III

Normas da Hasta Pública para a Cessão temporária da exploração do Bar da Praça Adriano Valente – Arco de Baúlhe

Artigo 1.º Objeto

O objeto destas normas consiste na cessão temporária de exploração do Bar existente na Praça Adriano Valente, em Arco de Baúlhe, propriedade do Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 2.º Áreas e equipamentos existentes

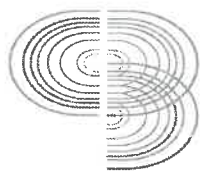
1. O Bar/Esplanada da Praça Adriano Valente é constituído pelos seguintes equipamentos:
 - a) Contentor/Bar;
 - b) Uma bancada inox, com pia lava loiça;
 - c) Esplanada:
 - a. 6 mesas;
 - b. 24 cadeiras;
 - c. 3 guarda-sóis.

Artigo 3.º Duração da Cessão

A cessão de exploração será feita por quatro meses.

Artigo 4.º Hasta Pública

1. A hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza temporária, dos espaços identificados no artigo 2.º, realizar-se-á no Salão Nobre dos Paços do Concelho todas as segundas-feiras, às 15h30 horas, com início no dia 15 de junho de 2026, mantendo-se para todas as futuras segundas-feiras o mesmo procedimento, até que



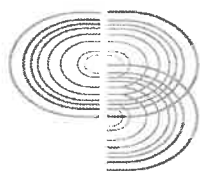
seja concessionado o referido espaço, perante uma Comissão para esse fim designada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 5º Concorrentes

1. Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de cessão para o exercício da atividade. As pessoas singulares têm de apresentar o documento comprovativo de início de atividade com CAE que lhe permita exercer atividades de restauração e bebidas. As pessoas coletivas têm de ter objeto social que contemple o exercício de atividade de restauração e bebidas.
2. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela Repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado por impostos e/ou taxas que lhe hajam sido liquidadas.
3. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas.
4. Devem igualmente apresentar declaração em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem o artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º Local e horário de consulta do processo

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.
2. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal.
3. O horário de funcionamento é das 9.00 horas às 12.30 horas das 14.00 horas às 17.00 horas, todos os dias úteis.



4. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Divisão Financeira.

5. A sede do Município localiza-se na Praça da República, 467 - 4860-355 Cabeceiras de Basto; telefone 253 669 100; e-mail: servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt

Artigo 7º

Tipo de Consulta

1 – A consulta para a cessão de exploração do direito ao uso privativo do espaço, será efetuada por arrematação em hasta pública, por licitação verbal, cuja data será determinada por despacho do Presidente da Câmara, ou de quem o substitua, tornada pública mediante editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo 8º

Valor base da licitação

1 – O valor base de licitação para o espaço a concessionar é de **300,00€ (trezentos euros)**.

2 – Não podem ser apresentados lanços de valor inferior a 50,00€ (cinquenta euros), sendo obrigatório pelo menos um lanço.

3 – A licitação obedece à modalidade de pronto pagamento da totalidade do valor, no próprio dia da arrematação, o qual reverte para a Câmara Municipal em caso de desistência do adjudicatário.

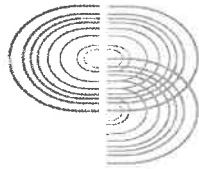
Artigo 9º

Renda da cessão

1 – Durante o prazo da cessão o adjudicatário obriga-se ao **pagamento mensal de 150,00 € (cento e cinquenta euros) pela ocupação**.

2 – O pagamento da renda mensal será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 8 do mês àquele a que respeitar a ocupação.

3 – Na falta de pagamento no prazo devido, a Câmara Municipal poderá declarar a perda do direito de ocupação.



Artigo 10.º
Efetivação de adjudicação

A cessão efetivar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes.

Artigo 11.º
Penalidades

Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá o Município de Cabeceiras de Basto, unilateralmente, resolver o contrato de cessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 12.º
Transmissão da cessão

1. A cessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município do Cabeceiras de Basto, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo cessionário, em desacordo com o Presente preceito.

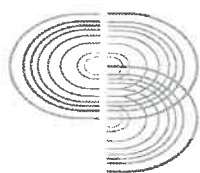
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a cessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a cessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 13.º
Horário de funcionamento

O espaço funcionará todos os dias dentro dos horários estabelecidos de acordo com as normas por si definidas para os estabelecimentos congéneres, devendo, no entanto, estar obrigatoriamente aberto em todos os fins-de-semana.

Artigo 14.º
Obrigações do cessionário



1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente regulamento, constituem obrigações do cessionário:

- a) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;
- b) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza o bar/esplanada e áreas adjacentes;
- c) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;
- d) Manter perfeitas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade;
- e) Efetuar atempadamente o pagamento de rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração dos bares/esplanadas;
- f) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;
- h) Facultar ao Município de Cabeceiras de Basto a fiscalização do espaço e das atividades desenvolvidas, sempre que este lho solicite;
- i) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de qualquer vício que afete o local;
- j) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
- k) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- l) Restituir o espaço, finda a cessão.

2. É expressamente proibido ao cessionário:

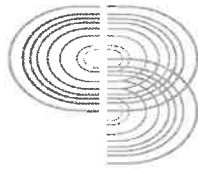
- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;
- b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;
- c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro, mesmo que para divertimento.

Artigo 15º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma **caução no valor de 300,00€ (trezentos euros)**.

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, pelo adjudicatário.



3. Finda a cessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a libertação da caução a que se refere o nº 1.

4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16º

Direitos e obrigações do Município

1. É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo Contrato, no presente Regulamento de Hasta Pública, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.

2. O Município de Cabeceiras de Basto reserva-se, mediante aviso prévio de 30 dias, o direito de resgatar a cessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

3. O Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações dos Bar e das redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que o sirvam.

Artigo 17º

Consumos de água e eletricidade

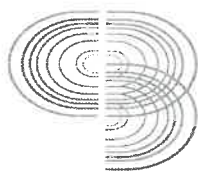
1. O consumo de água e de eletricidade referente ao bar/esplanada é da responsabilidade do Município do Cabeceiras de Basto.

Artigo 18º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.



Artigo 19º
Caducidade da cessão

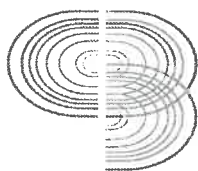
1. A cessão de exploração do Bar caducará nos seguintes casos:
 - a) Com o decurso do prazo da cessão;
 - b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
 - c) Por acordo das partes;
 - d) Por perda do espaço cedido.
2. Em caso de caducidade, eventuais obras realizadas pelo concessionário ficarão propriedade do Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.
3. Finda a cessão, a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

Artigo 20º
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

Artigo 21º
Rescisão unilateral pelo cessionário

1. O cessionário poderá rescindir o contrato de cessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até ao final do contrato, a título de indemnização.
2. No caso referido em 1 não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da cessão ou rendas.



Artigo 22.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da presente hasta pública são tratados pelo Município de Cabeceiras de Basto, na qualidade de responsável pelo tratamento, com a finalidade de gestão do procedimento e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, com fundamento no cumprimento de obrigação jurídica e no exercício de funções de interesse público.
2. Os dados apenas podem ser tratados na medida do estritamente necessário às finalidades referidas no número anterior, sendo conservados pelo período legalmente exigido e podendo ser comunicados às entidades legalmente competentes ou a terceiros que intervenham no procedimento, quando tal se revele necessário e legalmente admissível.
3. Os titulares dos dados podem exercer os direitos legalmente previstos em matéria de proteção de dados pessoais, mediante contacto com o Encarregado de Proteção de Dados, podendo ainda apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 23º

Resolução de dúvidas e lacunas

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, com recurso à lei geral aplicável.

Artigo 24º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto.



ANEXO IV

-----MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO-----

OUTORGANTES:-----

PRIMEIRO: Município de Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Mendes Teixeira, detentora do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 505 330 334;-----

SEGUNDO: xxxxxxxxxxxxxxxx contribuinte n.º xxxxxxxxxxxxxxxx;-----

E pelo primeiro foi dito:-----

Que o seu representado é dono e legítimo possuidor do Bar da Praça Adriano Valente, sito na Vila de Arco de Baúlhe, concelho de Cabeceiras de Basto.-----

Que, o seu representado, pelo presente contrato cede ao segundo outorgante a exploração do referido Bar, nos termos das cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: A cessão de exploração é feita pelo período de quatro meses, tendo o seu início a xx de xxx de 2026 e termo em xx de xxx de 2026;-----

& Único - O concessionário, fica obrigado ao cumprimento do estipulado nos artigos 13.º, 14.º das normas da hasta pública para a cessão e exploração do bar, aprovadas pelo Executivo Municipal em sua reunião de xx de xxxx do corrente ano.----

SEGUNDA: No uso da presente cessão, o concessionário utilizar-se-á de todos os móveis e utensílios que se encontrem no aludido Bar, que recebe em bom estado de conservação e que constam de uma relação junta elaborada (anexo A), os quais deverão ser restituídos também em bom estado de conservação, findo que seja o presente contrato, ficando o cessionário obrigado a substituir os que inutilizaram ou perderam.-----

TERCEIRA: Como garantia, o cessionário entrega ao representado do primeiro outorgante, a quantia de **300,00 (trezentos euros), a título de caução**, como garantia de eventuais prejuízos causados quer no imóvel, quer nos bens afetos ao mesmo, no período de vigência do contrato, que o mesmo não repare, a qual, e não havendo prejuízos, será restituída no momento no da resolução deste contrato.-----

QUARTA: Por esta cessão, pagará o cessionário a **prestação mensal de 150,00 (cento e cinquenta euros)**, com IVA incluído à taxa legal em vigor, a pagar até ao dia

M



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

oito do mês a que disser respeito, na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no presente contrato e decorridos 30 dias de atraso no pagamento, poderá o Município, unilateralmente, resolver o contrato de cessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.-----

QUINTA: Ficam a cargo do concessionário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas e multas devidas ao Estado.-----

SEXTA: Na gerência e exploração do estabelecimento, o concessionário não poderá fazer quaisquer obras; arranjos interiores ou alteração às decorações que se encontrem no estabelecimento na data da sua receção.-----

SÉTIMA: O concessionário fica responsável perante o representado do primeiro outorgante por quaisquer prejuízos que àquele advenham do funcionamento ilegal do estabelecimento cuja exploração é concedida por este contrato.-----

OITAVA: O concessionário, em caso de incumprimento do contrato celebrado fica sujeito ao pagamento integral do montante em falta, correspondente ao período de vigência daquele sob pena da sua cobrança coerciva.-----

NONA: Em tudo que estiver omissa no presente contrato, regulam as disposições legais aplicáveis.-----

Pelo segundo outorgante foi dito:-----

Que aceita o presente contrato;-----

Assim o declararam e cientes do seu conteúdo, achando-o conforme a sua vontade, o vão rubricar e subscrever, para valer como tal.-----

Faz parte integrante do presente contrato uma relação de bens existentes no estabelecimento comercial, elaborado em duplicado, devidamente rubricado, recebendo cada outorgante, um original.

M

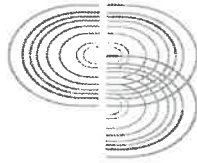


MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

Cabeceiras de Basto, xx de xxxx de 2026

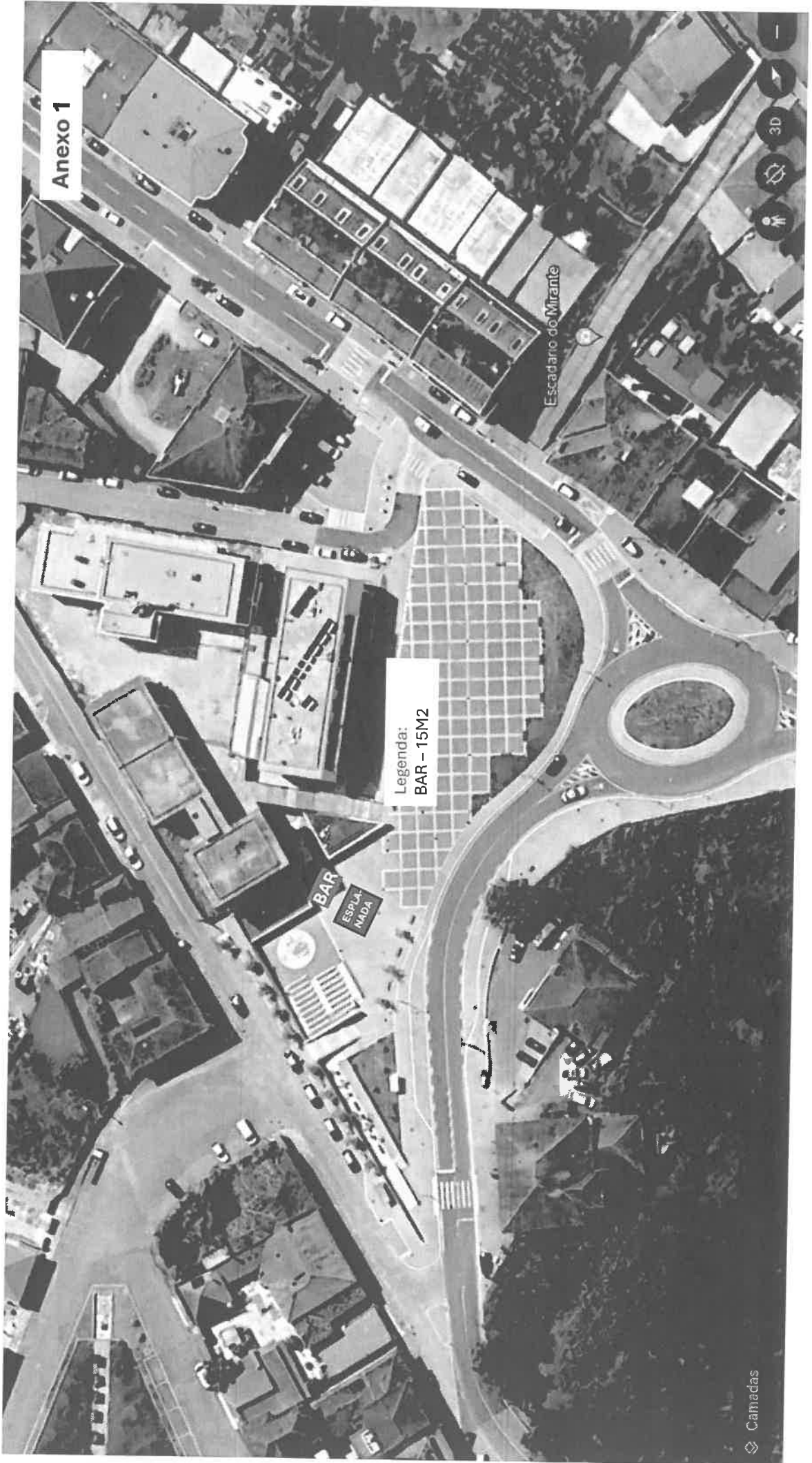
O Presidente da Câmara

O Concessionário



Anexo A - Relação do Bens

Designação	Quantidade	Estado
Contentor/Bar	1	Bom
Bancada inox	1	Bom
Mesas	6	Bom
Cadeiras	24	Bom
Guarda-sóis	3	Bom



Anexo 1

Escadaria do Mirante

Legenda:
BAR - 15M2

BAR
ESPIALADA